



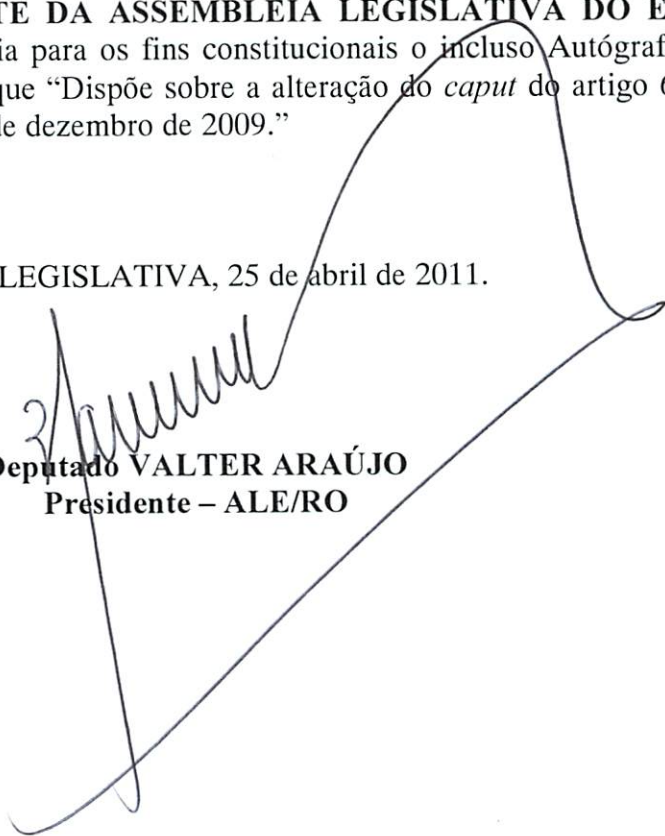
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 118/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 009/2011, que “Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº
Recebido em 04/05/11
Relatório



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011

Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 6º da Lei nº 548, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O servidor do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia que adquiriu estabilidade até 31 de dezembro de 2004, após o reposicionamento previsto no artigo 5º, fará jus ao avanço de uma referência para cada 2 (dois) anos de exercício, cumpridos desde a data de ingresso no cargo efetivo até 31 de dezembro de 2009.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de promulgação da Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO